



2486

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Governo de todos**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.425 / 2002**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE SAÚDE EXIGIDO PARA O MUNICÍPIO EM GESTÃO PLENA, NOS TERMOS NO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Para atender às necessidades da Saúde Pública Municipal, no sentido de executar programa de Educação de Saúde, conforme exigência ao Município em gestão plena, o Município de Conceição das Alagoas, através do Departamento Municipal de Saúde, fica autorizado a efetuar a contratação de uma pessoa para exercer a função de Educadora de Saúde e Mobilização Social por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

**Art. 2.º** - A contratação será feita observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 3.º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público, ficando a contratação sujeita a entrevista com o candidato e aprovação e seleção pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 4.º** - A remuneração será fixada em observância ao Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doença, sendo que o programa será realizado com base em recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, repassados fundo a fundo para o Fundo Municipal de Saúde, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

**Art. 5.º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único**- Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade do contratante e do contratado inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Governo de todos**

**Art. 6.º** - Fica vedado ao contratado, nos termos desta Lei:

- contrato;
- I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo
  - II- Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Parágrafo único:** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

**Art. 7.º** - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 8.º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Pela extinção do programa ora existente.

**Parágrafo Único-** A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 9.º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais

**Art. 10.º** - Aplica-se ao contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei Municipal 993/1991 e Lei Municipal 1.004/1991.

**Art. 11.º** - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, será utilizada a dotação orçamentária código – 02.46.103050048.2057.3190.0400.

**Art. 12.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 30 de janeiro de 2002.

  
**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**